



# BOLETIM OFICIAL

---

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Resolução nº 88/VII/2009:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Teófilo de Figueiredo Almeida Silva.

#### Despacho Substituição nº 90/VII/2009:

Substituindo o Deputado Teófilo de Figueiredo Almeida Silva por Nelson do Rosário Brito.

#### Rectificação:

Ao Sumário da Resolução nº 107/VII/2009.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei nº 32/2009:

Estabelece os novos planos curriculares dos ensinos básico e secundário.

#### Resolução nº 30/2009:

Autoriza a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares a proceder à celebração de contrato para o provimento do cargo de Director de Gabinete de Comunicação & Imagem do Governo.

### MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS MARINHOS:

#### Portaria nº 32/2009:

Regula um regime excepcional de progressão dos trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

### BANCO DE CABO VERDE:

#### Aviso nº 1/2009:

Autoriza a constituição de uma Agência de Câmbios denominada «ARISCONTACÂMBIOS – AGÊNCIA DE CÂMBIOS ARISCONTA, LIMITADA».

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Comissão Permanente

## Resolução nº 88/VII/2009

de 14 de Setembro

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

## Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Teófilo de Figueiredo Almeida Silva, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral de S. Nicolau, por um período compreendido entre 1 de Agosto e 30 de Novembro de 2009.

Aprovada em 5 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

## Gabinete do Presidente

## Despacho Substituição nº 90/VII/2009

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Teófilo de Figueiredo Almeida Silva, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de São Nicolau, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Nelson do Rosário Brito.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 4 de Agosto de 2009. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

## Rectificação

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26, I Série, de 29 Junho de 2009, rectifica-se o Sumário, na parte que interessa.

Onde se lê:

**Resolução nº 107/VII/2009:**

Reconhecida a qualidade de beneficiários dos direitos referidos nas alíneas *a*) a *g*) do número 1 do artigo 6º da Lei nº 86/VI/2005, de 12 de Setembro, a alguns cidadãos.

Deve-se ler:

**Resolução nº 107/VII/2009**

Reconhecida a qualidade de beneficiários dos direitos referidos nas alíneas *a*) a *g*) do número 1 do artigo 6º da Lei nº 82/VI/2005, de 12 de Setembro, a alguns cidadãos.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 24 de Agosto de 2009. — O Secretário-Geral, *Eutrópico Lima da Cruz*

## CONSELHO DE MINISTROS

## Decreto-Lei nº 32/2009

de 14 de Setembro

1. A Lei nº 103/III/90, de 29 de Dezembro, estabelece o quadro de referência da organização e funcionamento do sistema educativo, decorrendo a definição dos novos planos curriculares dos ensinos básico e secundário, prevista na alínea *a*) do seu artigo 70º, dos objectivos educacionais nela consignados.

A Portaria nº 53/93, de 6 de Setembro, fez aprovar o plano curricular do ensino básico, em vigor desde 1994/95, ano em que foi generalizado a reforma, ao nível do Ensino Básico, em todo o país.

Quanto ao ensino secundário, apesar de ter sido objecto de reforma nos anos 90, com reajustes em 1999, não foi editado nenhum diploma sobre a aprovação do respectivo plano curricular.

O Governo entende que, nos termos da alínea *a*) o seu artigo 70º da Lei nº 103/III/90, de 29 de Dezembro, a definição dos planos curriculares é matéria de ordem legislativa.

2. Decorridos 14 anos de implementação da Reforma do Ensino, fez-se uma avaliação da mesma e com base em um estudo diagnóstico do curriculum, elaborou-se um Documento Orientador da Revisão Curricular que aponta para intervenções ao nível da gestão do sistema e, sobretudo, ao da realização da acção educativa, podendo materializar-se em ajustamentos na organização curricular, constantes do Plano Estratégico da Educação, de 2003. Assim, não se pretende proceder a uma nova e profunda reforma do sistema educativo, mas a uma revisão que responda a problemas que se levantam ao sistema educativo.

De acordo com os documentos estratégicos orientadores do país, adoptam-se os princípios da pertinência social, sustentabilidade e flexibilidade/adaptabilidade e as medidas a adoptar, decorrentes de estudos acerca do funcionamento do sistema educativo, obedecem, ainda, aos princípios da qualidade e equidade. A Revisão curricular adopta igualmente o princípio da educação inclusiva, admitindo todas as crianças nas escolas regulares, a não ser que haja razões que obriguem a proceder de outro modo.

Com base nas propostas apresentadas pelos diferentes grupos de trabalho que se ocuparam do estudo do plano curricular dos ensinos básico e secundário geral, e no respeito pela Constituição, redefinem-se, agora em decreto-lei, novos planos curriculares dos ensinos básico e secundário geral.

3. A estrutura curricular do Ensino Básico mantém-se, introduzindo-se o reforço do desenvolvimento integral da criança a partir da Educação Pré – Escolar e revisão da abrangência do perfil do aluno do ensino básico, tornando-o mais realista, partindo-se da definição das competências a desenvolver.

A nível do Ensino Secundário são redefinidos e reestruturados os objectivos e as finalidades do 1.º e 2.º ciclos do Ensino Secundário, procurando-se assim responder ao complexo de exigências que, nos planos nacional e internacional, se colocam ao sistema educativo: a construção de um projecto de sociedade que, preservando a identidade nacional e a coesão social, assuma os desafios de transformação de Cabo Verde. Destacam-se as seguintes alterações:

O actual 1º ciclo de Ensino Secundário deixa de ser o tronco comum, por se considerar prematura a possibilidade de opção entre as vias geral e técnica colocada no final deste ciclo. Assim, o 1º ciclo do Ensino Secundário transforma-se num ciclo de informação e sensibilização, com características de consolidação da escolaridade básica que se quer alargada para 8 anos.

O actual 2º ciclo de Ensino Secundário, que abrange a faixa etária dos 15 aos 16 anos, tem por objectivos a consolidação dos conhecimentos e competências, bem como a realização da orientação escolar e profissional. O 2º ciclo deverá permitir uma informação adequada sobre a escola e sobre as profissões e também uma escolha prudente da especialização técnica a iniciar no 11º ano. Igualmente permite o acesso à formação profissional que habilita os diplomados com certificado de nível III.

O actual 3º ciclo do Ensino Secundário reforça-se como um ciclo de vocação e especialização, tanto na Via Geral, como na Via Técnica, o que pressupõe uma maior exigência e a abertura para várias saídas adaptadas às exigências da formação vocacional, tecnológica e profissionalizante. As saídas tanto poderão ser a continuação de estudos superiores como a opção para a formação de carácter profissional de nível IV ou V

A organização das várias componentes curriculares nas suas dimensões humanística, artística, científica, tecnológica, física e desportiva visará, sem dúvida, a formação integral do educando do ensino secundário e a sua capacitação quer para a prossecução dos estudos quer para a vida activa.

A consolidação do ensino da língua portuguesa, a promoção da cultura e da arte cabo-verdiana, o desenvolvimento do gosto pela pesquisa, o fomento do ensino experimental, das práticas laboratoriais e das tecnologias da informação e comunicação (TIC) orientam a construção dos planos de estudo para os ensinos básico e secundário.

4. O plano de estudos para o ensino básico caracteriza-se por seis áreas disciplinares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Integradas, Educação para a Cidadania, Educação Artística e Educação Físico-Motora.

A nível do ensino básico, constitui novidade a institucionalização, nos currícula, dos valores relacionados com a cidadania, a democracia, o ambiente, a paz, a solidariedade e a justiça social, o que justifica a introdução da área de Educação para a Cidadania neste nível de ensino.

A Língua Portuguesa é reforçada através de um aumento da carga horária, da reorganização dos programas e

da metodologia de ensino a adoptar. Permite-se a flexibilização do regime de docência no 5.º e 6.º anos de escolaridade, pela afectação de professores especialistas disciplinares ou por áreas curriculares, em vez de turmas.

A promoção da cultura e da arte cabo-verdianas fica assegurada com a reformulação da área curricular e com a introdução da área de Educação Artística que integra as diferentes linguagens e expressões, a visual, a plástica e a dramática.

A flexibilidade na gestão curricular assegura o seu enriquecimento, a nível local/regional, permitindo diferentes ofertas desde o ensino precoce das línguas à introdução das Tecnologias de Informação e Comunicação.

5. O plano de Estudos do Ensino Secundário geral, na continuidade do Básico mantém como áreas disciplinares nucleares, a Língua Portuguesa e Matemática e um conjunto de disciplinas, em função da vocação de cada um dos ciclos.

A consolidação do ensino da língua portuguesa, a promoção da cultura e da arte cabo-verdiana, o desenvolvimento do gosto pela pesquisa, o fomento do ensino experimental, das práticas laboratoriais e das tecnologias da informação e comunicação (TIC) orientam a construção dos planos de estudo.

Dá-se à Educação Artística um lugar central e permanente no currículo educativo de forma a contribuir para melhorar a qualidade da educação, a desenvolver o sentido estético, a criatividade, a imaginação e a cooperação em sociedades cada vez mais baseadas no conhecimento. De realçar ainda o reconhecimento da Educação Artística como uma ferramenta de base para a coesão social podendo ajudar a resolver questões difíceis com que se defrontam muitas sociedades nomeadamente, o crime, a violência, as desigualdades do género, os maus-tratos das crianças e a negligência, entre outras.

Dá-se especial atenção ao domínio das línguas estrangeiras, reforçando a componente linguística, com a obrigatoriedade de duas línguas estrangeiras (Francês e Inglês).

Assim, nos termos da alínea *a*) do seu artigo 70º da Lei nº 103/III/90, de 29 de Dezembro, e

No uso da faculdade concedida pela alínea *c*) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Objecto**

O presente diploma estabelece os novos planos curriculares dos ensinos básico e secundário geral.

Artigo 2º

**Planos curriculares dos ensinos básico e secundário geral**

1. São aprovados os planos curriculares das primeira, segunda e terceira fases do ensino básico, e os do primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino secundário geral, constantes dos anexos, I e II e III, IV e V, respectivamente, ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

2. Os desenhos curriculares dos dois primeiros ciclos do ensino secundário geral integram áreas curriculares não disciplinares

Artigo 3º

#### Regulamentação

A caracterização dos planos curriculares e ou desenvolvimento do elenco disciplinar constarão de portaria do membro de Governo responsável pela educação.

Artigo 4º

#### Revogação

Fica revogada a Portaria nº 53/93, de 6 de Setembro, bem como os planos curriculares que vêm sendo adoptados para o ensino secundário geral.

Artigo 5º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - Vera Valentina Benrós de Melo Duarte*

Promulgado em 7 de Setembro de 2009

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendo em 11 de Setembro de 2009

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

#### ANEXO I

##### Plano de Estudos da 1ª e 2ª fase do Ensino Básico

Áreas disciplinares	Horário semanal	
	1ª Fase	2ª Fase
Língua Portuguesa	6h 10	6h 10
Matemática	4h 10	4h 10
Ciências Integradas	3h 20	4h
Educação para a Cidadania	1h 20	1h 20
Educação Artística	3h 20	3h 20
Educação Físico – Motora	1h 40	1h 40
<b>Total</b>	<b>20h 00</b>	<b>20h 40</b>

#### ANEXO II

##### Plano de Estudos da 3ª fase do Ensino Básico

Áreas disciplinares	Horário semanal 3ª Fase
Língua Portuguesa	5h 15
Matemática	4h 15
Ciências Integradas	4h 15
Educação para a Cidadania	1h 20
Educação Artística	4h 10
Educação Física	2h
<b>Total</b>	<b>21h 15</b>

#### ANEXO III

##### Plano de Estudos do 1º ciclo do Ensino Secundário Geral

Disciplinas	Horário semanal	
	7º Ano	8º Ano
Língua Portuguesa	4h	4h
Língua Francesa	3h	3h
Língua Inglesa	3h	3h
Matemática	4h	4h
Ciências da Terra e da Vida	3h	3h
Física e Química	3h	3h
História e Geografia de CV	3h	3h
Educação Artística	3h	3h
Educação Física	2h	2h
Educação para a Cidadania	2h	2h
<b>Total</b>	<b>30h</b>	<b>30h</b>
Área curricular não disciplinar		
Tecnologias de Informação e Comunicação	<b>Modular (30h/ciclo)</b>	

#### ANEXO IV

##### Plano de Estudos do 2º Ciclo do Ensino Secundário

Disciplinas	Horário semanal	
	9º	10º
Língua Portuguesa	3h	3h
Língua Francesa	3h	3h
Língua Inglesa	3h	3h
História	3h	3h
Matemática	3h	3h
Ciências da Terra e da Vida	3h	3h
Geografia	3h	3h
Física e Química	3h	3h
Educação Artística	3h	3h
Educação para a Cidadania	2h	2h
Educação Física	2h	2h
<b>Total</b>	<b>31h</b>	<b>31h</b>
Área curricular não disciplinar		
Tecnologias de Informação e Comunicação	<b>Modular (30h/ciclo)</b>	

## ANEXO V

## Plano de Estudos do 3º Ciclo do Ensino Secundário (Via

TIPO	CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIAS		CIÊNCIAS ECONÓMICO – SOCIAIS		CIÊNCIAS HUMANAS		ARTES	
	DISCIPLINA	Carga horária semanal 11.º 12.º	DISCIPLINA	Carga horária semanal 11.º 12.º	DISCIPLINA	Carga horária semanal 11.º 12.º	DISCIPLINA	Carga horária semanal 11.º 12.º
FORMAÇÃO GERAL	Comunicação e Expressão	3 3	Comunicação e Expressão	3 3	Comunicação e Expressão	3 3	Comunicação e Expressão	3 3
	Língua Estrangeira <sup>1</sup>	3 3	Língua Estrangeira	3 3	Língua Estrangeira	3 3	Língua Estrangeira	3 3
	Filosofia	3 3	Filosofia	3 3	Filosofia	3 3	Filosofia	3 3
	Educação Física	2 2	Educação Física	2 2	Educação Física	2 2	Educação Física	2 2
	TIC <sup>2</sup>	2 -	TIC	2 -	TIC	2 -	TIC	2 -
	SUBTOTAL	13 11	SUBTOTAL	13 11	SUBTOTAL	13 11	SUBTOTAL	13 11
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Matemática	5 5	Matemática	5 5	Língua Portuguesa e Literaturas Lusófonas ou Língua Estrangeira	4 4	História da Arte	4 4
	Física ou Química Práticas laboratoriais (PL)	4 4 2 2	Economia	4 4	História	4 4	Desenho ou Geometria Descritiva	4 4
	SUBTOTAL	11 11	SUBTOTAL	9 9	SUBTOTAL	8 8	SUBTOTAL	8 8
FORMAÇÃO ESPECÍFICA OPTATIVAS (escolher 2)	Física + PL ou Química + PL	4+2 4+2	Geografia	4 4	Latim	3 3	Desenho ou Geometria Descritiva	4 4
	Biologia + PL	3+2 3+2	História	4 4	Geografia	4 4	Geografia	4 4
	Geologia + PL	4 4	Cultura Cabo-verdiana	3 3	Cultura Cabo-verdiana	3 3	Cultura Cabo-verdiana	3 3
	Geografia	3 ou 4	Sociologia	3 ou 3	Sociologia	3 ou 3	Sociologia	3 3
	Psicologia	3 ou 3	Psicologia	3 ou 3	Psicologia	3 ou 3	Psicologia	3 ou 3
	Geometria Descritiva	5 5	Direito	3 ou 3	Direito	3 3	Matemática	5 5
	SUBTOTAL	8/10/11 11	SUBTOTAL	7/8 7/8	SUBTOTAL	6/7/8 6/7	SUBTOTAL	6/7/8/ 7/8/9
HORAS	TOTAL	32/34/35 35	TOTAL	29/30 27/28	TOTAL	27/28/29 28/26/27	TOTAL	27/28/29 27/28/29

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves

**Resolução nº 30/2009,**

de 14 de Setembro

Considerando a necessidade de melhorar a eficácia comunicativa e a imagem corporativa do Governo, em estreita articulação com todos os departamentos governamentais; e dada a sensibilidade da missão em questão, torna-se imperativo dar corpo ao Gabinete de Comunicação & Imagem do Governo;

Considerando que tal Gabinete está totalmente vocacionado para cumprir tal desiderato, atento às competências que lhe foram atribuídas pela Lei Orgânica da Chefia do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5/2006, de 16 de Janeiro;

Considerando que nos termos do seu art. 23º/2 al.c) da Orgânica da Chefia do Governo, tal Gabinete está enquadrado como serviço dependente do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, sendo dirigido por um Director, equiparado para todos os efeitos legais, e por força do preceituado no nº 2 do art. 24º do referido diploma, a Director-Geral;

Tendo em conta que o Gabinete de Comunicação & Imagem do Governo deixou de dispor, de momento, do respectivo Director;

Assim,

Ao abrigo do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, que estabelece os princípios, regras e critérios de organização e estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicável aos agentes da Administração Pública, conjugado com os artigos 5º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública, alterado pelos Decretos-Legislativos nº 4/98, de 19 de Outubro, e pela Lei nº 37/VII/2009, de 2 de Março, e 34º do Decreto-Lei nº 5/2006, de 16 de Janeiro, o qual aprova a nova Orgânica da Chefia do Governo;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

**Provimento do cargo de Director de Gabinete de Comunicação & Imagem do Governo**

1. É autorizada a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares a proceder à celebração de contrato para o provimento do cargo de Director Gabinete de Comunicação & Imagem do Governo;

2. O referido contrato assumirá a forma de um contrato de gestão, nos termos constantes dos termos de referência a estabelecer.

## Artigo 2º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE,  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
E RECURSOS MARINHOS**

**Gabinete do Ministro**

**Portaria nº 32/2009**

de 14 de Setembro

Os trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG) não foram beneficiados de qualquer evolução na carreira, progressão ou promoção, desde a entrada em vigor do Plano de Cargos Carreira e Salários do Pessoal do INMG, aprovado pela Portaria nº 63/2001, de 24 de Dezembro.

Se a promoção depende de realização de concurso, já a progressão tem lugar se verificarem os requisitos de tempos de serviço de quatro anos no escalão imediatamente anterior e de avaliação de desempenho de, pelo menos, satisfatório, com respeito pela quota de progressão.

Tendo já muitos trabalhadores do INMG adquirido o direito à progressão, e não tendo esta tido lugar, por razões não imputáveis aos mesmos, pretende-se, com o presente diploma, a título excepcional, fazer com que todos os trabalhadores progridam, uma vez verificados o requisito de tempo de serviço, sem observância da quota de progressão.

Com a edição deste diploma, ficam criadas condições para que o desenvolvimento profissional no INMG passe a efectivar-se doravante nos precisos termos do Plano de

Cargos Carreira e Salários que, no entanto será objecto de actualização em ordem a adaptá-lo às necessidades hodiernas do INMG, nomeadamente, com introdução de carreiras especializadas.

Nestes termos

Ao abrigo da alínea *k*) do nº 3 do artigo 16º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, e da alínea *g*) do artigo 28º do Estatuto do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 7/2000, 28 de Agosto,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Ambiente, do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, o seguinte:

Artigo 1º

**Objecto**

O presente regulamento tem por objecto regular um regime excepcional de progressão dos trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, abreviadamente INMG a vigorar até 31 de Agosto de 2009.

Artigo 2º

**Progressão universal**

1. Todos os trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, independentemente da sua categoria, que preencheram, a 1 de Janeiro de 2009, o requisito a que se refere a alínea *a*) do artigo 11º do Plano de Cargos Carreira e Salários do Pessoal do INMG, aprovado pela Portaria nº 63/2001, de 24 de Dezembro, progridem um escalão.

2. Os trabalhadores que se encontrem no Escalão D de uma categoria beneficiam de promoção para o Escalão A da categoria imediatamente superior, se a respectiva carreira permitir desenvolvimento profissional.

Artigo 3º

**Pessoal dirigente e gestores**

Os trabalhadores que desempenharam, em comissão de serviço, cargos de dirigentes e de gestores do INMG, beneficiam de promoção para a categoria imediatamente superior, conservando o mesmo escalão.

Artigo 4º

**Casos Especiais**

1. Os trabalhadores que beneficiaram de acções de formação, tendo sido reclassificados há menos de cinco anos,

e os recrutados há menos de cinco anos, com referência á data de publicação do presente diploma, não beneficiam de qualquer progressão.

2. Os trabalhadores que beneficiaram de acções de formação, não tendo sido reclassificados, beneficiam de promoção para a categoria imediatamente superior, Escalão A.

Artigo 6º

**Vigência temporária**

A presente Portaria vigora até 31 de Dezembro de 2009.

Artigo 7º

**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor, com efeitos retro-activos, a 1 de Janeiro de 2009.

Gabinete Ministro do Ambiente, do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, na Praia, aos 25 de Agosto de 2009. – O Ministro, *José Maria Veiga*.

—————oŝo—————

**BANCO DE CABO VERDE**

—————  
**Gabinete do Governador**

**Aviso nº 1/2009**

Tendo sido requerida autorização para o exercício da actividade de agência de câmbios;

Considerando que estão verificados os pressuposto legais exigidos;

Ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 30/2000, de 10 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 24/2003, de 25 de Agosto, é autorizada a constituição de uma Agência de Câmbios denominada “ARISCONTA - CÂMBIOS – AGÊNCIA DE CÂMBIOS ARISCONTA, LIMITADA”.

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, ao 29 de Maio de 2009. - O Governador, *Carlos Augusto de Burgo*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00